

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração**

**Artigo 1º** - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157 de 1º de outubro de 1973 e alterada pela Lei Nº 9.845, de 28 de dezembro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, com tempo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria da Administração, conforme disposto na Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A sociedade tem por objetivo principal a prestação e assessoramento aos serviços de processamento de dados dos órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado.

**§ 1º** - Constituirão fins específicos da sociedade:

- I. execução, por processo eletromecânico ou eletrônico, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II. execução, mediante contrato, dos serviços de processamento de dados de interesse de qualquer esfera governamental;
- III. assessoramento técnico aos órgãos da administração pública em geral;
- IV. execução de outras finalidades afins e correlatas, inclusive aquelas relativas ao assessoramento, à consultoria e à execução de serviços de comunicação multimídia, de telecomunicações e de provimento de acesso a redes de comunicação, necessárias à consecução do seu objetivo.

**§ 2º** - Para consecução dos seus objetivos a PRODEB poderá prestar serviços ao setor privado.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 102.605.874,00 (cento e dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), de ações sem valor nominal, divididas em 3.635.053.254 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e três mil, e duzentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais sem direito a voto e 14.540.213.015 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, duzentos e treze mil e quinze) ações ordinárias.

**§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridades no reembolso, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução da sociedade.

**§ 2º** - Às ações preferenciais serão assegurados os direitos de participação em dividendo suplementar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois que a estas também tenham sido atribuídos dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, do lucro líquido.

**§ 3º** - Poderão participar do capital da sociedade pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais desde que assegurado ao Estado da Bahia uma participação em percentagem mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

**Artigo 6º** - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB poderá vir a ter capital autorizado, quando julgado conveniente e no limite estabelecido pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - Com anuência prévia do Conselho Fiscal e mediante deliberação transcrita no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", poderá o Conselho de Administração proceder à emissão e colocação de ações do capital social, nas quantidades que julgar convenientes aos interesses sociais.

**Parágrafo único** - A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- a) através do pagamento em dinheiro, ficando definido que o mínimo de integralização a ser efetivado será estabelecido pelo órgão competente;
- b) com os créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;
- c) através da incorporação progressiva de bens móveis ou imóveis do patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por uma comissão de técnicos indicada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 8º** - Caberá ao Conselho de Administração verificar a preferência, por parte dos acionistas, na tomada e subscrição de ações novas da sociedade, ficando, entretanto, assegurada, na hipótese de subscrição de novas ações ordinárias a participação do Estado da Bahia, em proporção não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das respectivas ações com direito a voto.

**Artigo 9º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando suspensas transferências de ações no período de 8 (oito) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

**Artigo 10** - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária em preferencial e vice-versa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, para exercer as atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei;
- c) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei;
- d) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Artigo 12** - O Presidente do Conselho de Administração ou o seu suplente dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um acionista para secretariar a reunião.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou do seu suplente, a Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, escolhido pelos demais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a legislação vigente, os quais poderão ser reeleitos.

**Artigo 14** - Na falta ou impedimento de um Conselheiro efetivo, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

**Artigo 15** - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente e terá as competências conferidas pela legislação em vigor e a remuneração de seus membros fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger, respeitada a limitação legal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração da Sociedade**

**Artigo 16** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração será constituído de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

**§ 1º** - São membros natos o Secretário da Administração, que o presidirá, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Diretor Presidente da PRODEB. Quatro membros serão eleitos pela Assembleia Geral, e um membro será eleito pelos empregados da PRODEB.

**§ 2º** - Os membros eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, permitida a reeleição.

**§ 3º** - Os suplentes dos membros natos serão os seus respectivos substitutos legais, à exceção do suplente do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual será eleito. Os demais serão eleitos, seguindo as mesmas regras estabelecidas para os titulares.

**§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

**Artigo 18** - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Artigo 18-A.** Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro eleito pela Assembleia Geral, assumirá o respectivo Suplente, devendo a primeira Assembleia Geral deliberar sobre a escolha do novo Conselheiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, deverá ser realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta dias).

**Artigo 19** - Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, a fim de expor e prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por até cinco Diretores, dentre eles um Diretor Presidente, todos com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral, podendo o Diretor - empregado optar pelo salário do cargo de empregado, desde que observados os limites de remuneração estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á através de termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", o que será subscrito por todos os membros componentes do Conselho de Administração.

**Artigo 21** - É da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- I. eleger e destituir os Diretores da sociedade;
- II. aprovar as diretrizes básicas formuladas pela Diretoria, tendo em vista a execução dos objetivos da sociedade;
- III. decidir sobre as negociações de financiamento, a serem firmadas pela Empresa;
- IV. autorizar a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da sociedade;
- V. aprovar os orçamentos anuais e plurianual da sociedade, bem como controlar a sua execução;
- VI. aprovar, alterar e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da sociedade;
- VII. aprovar o Plano de Remuneração, Cargos e Salários e o Quadro de Lotação de Pessoal;
- VIII. deliberar sobre a emissão e colocação de ações do capital social nas quantidades que julgar conveniente;
- IX. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- X. constituir comissões de técnicos para avaliar bens móveis ou imóveis que devam ser incorporados ao capital social e apreciar os laudos técnicos respectivos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- XI. apreciar, em cada exercício, o balanço geral da sociedade, demonstração dos resultados, propostas de distribuição de dividendos, criação de fundos de reservas, aplicação de saldos existentes, bem como o relatório competente para aprovação da Assembleia Geral;
- XII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV. delegar competências à Diretoria quando julgadas necessárias;
- XV. decidir sobre os casos omissos nos Estatutos Sociais e no Regimento Interno da sociedade.

**Artigo 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião do Conselho de Administração será feita mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Artigo 23** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes a cada reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo lavrada ata de suas reuniões.

**Parágrafo único** - O funcionamento do Conselho poderá verificar-se com a presença de 4 (quatro) dos seus membros, deliberando por maioria simples.

**Artigo 24** - É da competência exclusiva da Diretoria, além dos atos de gestão, relativos ao funcionamento da sociedade:

- I. cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II. executar planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar o Regimento Interno e estabelecer o Quadro de Pessoal e as faixas de remuneração correspondentes para aprovação do Conselho de Administração;
- IV. submeter à apreciação do Conselho de Administração problemas administrativos e financeiros que requeiram decisão daquele órgão;
- V. exercer outras competências afins e correlatas.

**Artigo 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente e as deliberações tomadas serão por maioria simples cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo que estas deliberações constarão do "Livro de Atas da Diretoria".

**Artigo 26** - Compete a qualquer um dos Diretores convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal para promoção de denúncias, devendo, para tanto, estar munido de provas testemunhal e documental.

**Artigo 27** - A sociedade será representada conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro nos seguintes atos:

- a) aquisição, alienação e gravame de bens móveis da sociedade;
- b) constituição de procuradores "ad judícia" e "ad negotia";
- c) movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques e notas promissórias;
- d) assinaturas de ações da sociedade, acordos, convênios e contratos de qualquer natureza;
- e) admissão, promoção e demissão do pessoal da sociedade.

**Parágrafo único** - Os atos referidos neste artigo poderão ser desempenhados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

**Artigo 28** - É terminantemente proibido o uso, por parte dos Diretores ou funcionários, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Empresa, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

**Artigo 29** - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. coordenar, supervisionar e controlar a administração geral da Sociedade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. representar a sociedade ativa e passivamente, ressalvado o dispositivo na alínea "b" do artigo 27;
- IV. submeter anualmente ao Conselho de Administração, para sua apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral, relatório circunstanciado sobre as operações da sociedade, acompanhado de balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V. supervisionar, orientar e coordenar o planejamento global e estratégico da Empresa, especialmente no que concerne à formulação das diretrizes básicas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Artigo 30** - São atribuições dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência:

- I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas a sua área de atuação;
- III. recomendar à Diretoria, políticas, planos e processos que conduzam ao aperfeiçoamento das atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- IV. submeter à Diretoria, periodicamente, os relatórios das atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- V. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, bem como as que forem delegadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 31** - As substituições dos Diretores far-se-ão conforme os seguintes critérios:

- I. o Diretor Presidente, por um dos demais Diretores;
- II. os demais Diretores, pelos respectivos Assistentes ou, na falta ou impedimento destes, por um ocupante de cargo de nível igual ou superior ao de Gerente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros**

**Artigo 32** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do balanço geral segundo as prescrições legais.

**Parágrafo único** - A Diretoria apresentará ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório de posição patrimonial e econômico-financeiro da sociedade.

**Artigo 33** - O lucro líquido apurado em balanço anual, após deduções legalmente estabelecidas e depois do destaque de:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 10% (dez por cento) para constituição de Reserva para Investimentos, a fim de fazer face à expansão da Sociedade nas atividades fins, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Liquidação**

**Artigo 34** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 35** - O Regimento Interno da PRODEB, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes de sua estrutura e seu funcionamento, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

**Artigo 36** - Qualquer alteração introduzida no presente Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

*Alterações apreciadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11.04.2017*